



Relatório Técnico 00333/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02359/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

Criação: 24/11/2021 14:17

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Vila Pavão
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Vila Pavão
Exercício	2020
Vencimento	25/09/2022
Responsável(eis) ¹	MARCOS LAURENCO KLOSS
Responsável ²	JOAO TRANCOSO

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FORMALIZAÇÃO.....	3
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4. GESTÃO PÚBLICA.....	6
4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	7
4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL	7
4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	9
4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	12
4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	15
5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....	16
5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	16
5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	26
6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	29
7. MONITORAMENTO	30
8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF).....	30
9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	31
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	34
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR – 3º QUADRIMESTRE 2020.....	38

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas. Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Vila Pavão.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 25/03/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 25/09/2022, considerando 25/03/2021 como data-base de início da contagem do prazo.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	158.733,82
Balanço Patrimonial (b)	158.733,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	110.255,72
Balanço Patrimonial (b)	110.255,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	1.628.668,07
Ativo (BALPAT) – I	323.281,99
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	1.305.386,08
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.628.668,07
Passivo (BALPAT) – III	323.281,99
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	110.255,72
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	1.415.641,80
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.1.4 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 4) Análise das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	201	269309	1	1927	1 / 001 / 0000	-1.413,15	0,00	-1.413,15	0,00	0,00
021	201	269309	2	005	1 / 001 / 0000	160.146,97	160.146,97	160.146,97	0,00	160.146,97
TOTAL						158.733,82	160.146,97	158.733,82	0,00	-

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – TVDISP, Extratos.

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Tabela 5) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial	TVDISP	Diferença
-------------------------	----------------------------	---------------	------------------

	(a)	(b)	(a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	158.733,82	158.733,82	0,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2020, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1245/2019, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.782.900,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 89,33% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 6) Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.417.900,00	1.266.642,27	89,33

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 7) Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1245/2019 (LOA)	67.900,00	0,00	0,00	67.900,00
Total	67.900,00	0,00	0,00	67.900,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -365.000,00, conforme segue:

Tabela 8) Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial	1.782.900,00
---------------------	--------------

(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	67.900,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	432.900,00
(=) Dotação atualizada	1.417.900,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Saldo em espécie do exercício anterior	45.864,63
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.415.641,80
Recebimentos extraorçamentários	245.721,58
Despesas orçamentárias	1.266.642,27
Transferências financeiras concedidas	25.872,94
Pagamentos extraorçamentários	255.978,98
Saldo em espécie para o exercício seguinte	158.733,82

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 10): Síntese da DVP	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.415.641,80
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.305.386,08
Resultado Patrimonial do período	110.255,72

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 11): Síntese do Balanço Patrimonial	Em R\$ 1,00	
Especificação	2020	2019
Ativo Circulante	166.449,64	52.353,26
Ativo Não Circulante	156.832,35	148.458,86
Passivo Circulante	68.317,11	56.102,96
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	254.964,88	144.709,16

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 12): Resultado financeiro	Em R\$ 1,00
Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	160.811,61
Passivo Financeiro (b)	0,00
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	160.811,61
Recursos Ordinários	160.811,61
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	160.811,61
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 13): Movimentação dos Restos a Pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	11.277,46	0,00	0,00	11.277,46
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	10.257,40	0,00	0,00	10.257,40
Cancelamentos	1.020,06	0,00	0,00	1.020,06
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – DEMRAP

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2020:

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	5.638,03	6.034,03	-396,00
Bens Móveis	216.061,43	216.061,43	0,00
Bens Imóveis	20.900,00	20.900,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

4.4.1.1 Análise de Bens em Almoarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens em almoarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

No entanto, tendo em vista que a divergência de R\$ 396,00, correspondente a 112,8719 VRTE² é inferior a 5.000 VRTE, com base no art. 12-A, I da Resolução TC 297/2016, propõe-se **não** citar o responsável para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade, e recomendar a realização dos ajustes necessários e sua demonstração em notas explicativas na próxima prestação de contas.

Observa-se ainda que no TERALM - Termo de Inventário Anual de Bens em Almoxarifado (pç. 36) a Comissão de Inventário declarou que realizou o Inventário Anual de Bens em Almoxarifado registrado no processo administrativo N° 7 .260/2021, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens 31/12/2020	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	R\$ 5.638,03	R\$ 5.638,03	R\$ 0,00

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

² VRTE 2020 = R\$ 3,5084

Disponível em: https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/indices_vrte.php, acesso em: 14/10/2021.

4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	182.715,70	182.715,70	182.715,70	178.734,07	102,23	102,23

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	89.230,18	89.230,18	87.250,00	102,27	102,27

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 102,23% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 102,23% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 102,27% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 102,27% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente.

Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários

Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – DEMDIFD

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 30.458.242,15.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,46% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Em R\$ 1,00
Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	30.458.242,15
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.052.791,42
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	3,46%

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02359/2021-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3 Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02359/2021-1), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato nos últimos 180 dias de

mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

5.1.4 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo

do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

De acordo com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Câmara Municipal de Vila Pavão gerado pelo sistema CidadES, referente a entrega da Prestação de Contas Anual/2020, o valor informado na coluna “Demais Obrigações Financeiras” foi de R\$ 158.733,82.

Com base no Demonstrativo da Dívida Flutuante apresentado na Prestação de Contas Anual/2020, verificou-se que a Dívida Flutuante Total ao final do exercício era igual a zero, tendo sido, portanto, corrigido o valor da coluna “Demais Obrigações Financeiras” do Anexo 5 para zero, resultando em uma Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) de R\$ 158.733,82 de acordo com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do 3º quadrimestre de 2020, divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Pavão (Apêndice D).

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (3º quadrimestre de 2020) são as que seguem:

Tabela 19) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	158.733,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.733,82	0,00	0,00	158.733,82
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	158.733,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.733,82	0,00	0,00	158.733,82
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	158.733,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.733,82	0,00	0,00	158.733,82

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.1.5 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato (art. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000 e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 42, *caput*, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 20): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25	
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	20,00%	
Limite Máximo (Constituição Federal)	5.064,45	

Limite Máximo (Legislação Municipal)	3.833,54
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	3.833,54

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

A Resolução nº 001/2016 da Câmara Municipal de Vila Pavão fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 3.500,00. Tais subsídios foram atualizados pelas leis municipais nº 1.186/19 (4,61%) e 1.247/2020 (4,7%) por meio das quais os subsídios dos vereadores passaram a equivaler ao valor de R\$ 3.833,54.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Em R\$ 1,00	
Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	30.962.747,34
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	412.872,24
% Compreendido com subsídios	1,33%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 412.872,24, correspondendo a 1,33% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional..

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 22): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.415.641,80
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.415.641,83
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	990.949,26
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	870.075,72

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 870.075,72) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 990.949,26), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 23) Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	20.223.454,78
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.415.641,83
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.266.642,27

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.266.642,27) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.415.641,83), em acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo;
- Relatório e parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno ou órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Vila Pavão, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 801/2012, sendo que não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tabela 24) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento	Prazo	Valor

Fonte: Sistema E-TCEES

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 25) Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Diário Oficial	30/05/2020	24/06/2020	N
1º Quadrimestre	Sítio eletrônico oficial	30/05/2020	24/06/2020	N
2º Quadrimestre	Diário Oficial	30/09/2020	18/09/2020	N
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	27/01/2021	N
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	28/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02359/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Por meio do Acórdão TC 860/2021-8 – 2ª Câmara, foram acolhidas as razões de justificativas para a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 da Câmara Municipal de Vila Pavão e, conseqüentemente, afastada a irregularidade (Processo TC 5.617/2020-2).

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, sob a responsabilidade de Marcos Laurence Kloss, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCOS LAURENCO KLOSS, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios, a realização dos ajustes necessários no saldo do almoxarifado e sua demonstração em notas explicativas (item 4.4.1.1).

Vitória, 24 de novembro de 2021.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

Auditor(a) de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

José Carlos Viana Gonçalves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Viviane Coser Boynard

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



074 - Vila Pavão

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	1º TRIMESTRE ATUALIZADO 2020
	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.615.867,33	2.812.590,12	2.763.066,75	2.692.565,65	2.112.338,86	2.526.565,14	3.214.891,69	3.382.812,17	2.816.870,59	2.821.845,21	2.819.148,61	3.504.861,05	24.324.807,67	21.766.557,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.567,11	63.861,67	76.509,33	43.772,19	60.232,84	37.824,83	207.228,80	100.229,93	91.899,81	161.028,16	96.493,35	125.247,37	1.191.995,59	1.116.507,10
IPTU	3.257,73	3.254,61	2.903,50	943,98	2.419,86	2.965,09	1.458,07	18.544,46	42.444,58	78.215,38	11.764,11	6.657,40	173.628,77	160.125,00
ISS	44.957,78	21.541,63	37.520,80	23.131,02	19.544,85	18.401,16	61.952,65	22.401,16	15.300,90	15.096,95	29.587,97	25.502,21	325.619,78	389.005,00
ITBI	43.919,99	6.840,00	14.459,96	0,00	18.239,98	11.690,01	63.765,01	28.780,69	9.760,00	6.430,00	27.521,56	36.809,62	270.587,27	157.944,10
IRRF	16.233,35	16.829,35	22.266,57	17.594,76	15.484,59	2.840,93	70.858,79	18.085,21	3.115,22	33.500,28	18.261,09	44.271,08	279.351,23	217.775,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.198,30	16.396,28	9.268,48	2.102,43	4.623,56	2.026,90	9.194,23	12.418,41	21.199,11	27.215,55	8.958,19	10.007,06	142.608,55	209.038,00
Contribuições	50.931,00	42.022,15	42.599,88	51.032,90	45.007,81	48.013,99	44.863,69	46.052,48	44.128,10	49.096,45	45.670,30	56.442,87	567.031,62	514.000,00
Receita Patrimonial	7.386,14	5.406,91	5.827,84	6.263,07	3.477,87	3.025,13	2.279,43	2.029,55	1.361,65	1.608,48	1.594,81	1.622,33	41.913,21	30.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.386,14	5.406,91	5.827,84	6.263,07	3.477,87	3.025,13	2.279,43	2.029,55	1.361,65	1.608,48	1.594,81	1.622,33	41.913,21	30.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.429.943,08	2.699.847,36	2.573.786,63	2.576.223,41	2.001.686,21	2.443.010,00	3.056.700,32	3.152.644,88	2.775.136,96	2.791.714,15	2.637.556,96	3.311.611,69	32.451.863,59	29.717.550,00
Cota-Parte do FPM	732.063,85	1.057.799,58	618.524,71	606.291,13	633.436,97	515.651,96	888.933,74	564.670,22	454.846,83	612.040,25	611.212,98	1.209.581,23	8.705.050,15	8.696.100,00
Cota-Parte do ICMS	886.850,24	709.540,00	837.030,73	717.962,48	555.914,30	670.879,36	806.490,75	841.068,54	868.788,91	1.057.164,59	882.287,36	920.376,18	9.754.266,46	8.715.000,00
Cota-Parte do IPVA	14.743,54	15.872,04	31.253,51	87.306,39	77.794,24	73.620,97	73.475,95	33.215,99	30.056,82	25.395,73	9.665,59	14.889,81	487.881,58	441.000,00
Cota-Parte do ITR	129,44	42,83	154,66	0,00	0,00	0,00	377,00	233,84	11.028,77	11.575,73	3.299,96	2.856,32	29.796,65	26.250,00
Transferências de LC 87/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
Transferências de LC 84/1999	12.628,36	10.474,22	13.542,62	12.351,79	10.355,62	10.813,61	11.867,63	12.875,44	17.256,36	19.107,41	18.498,95	26.151,41	176.024,38	210.000,00
Transferências do FUNDEB	482.769,36	509.647,08	488.220,04	490.209,14	389.849,44	433.342,12	447.254,68	467.179,70	493.256,78	566.980,78	474.664,59	643.250,97	5.837.004,69	5.302.500,00
Outras Transferências Correntes	300.738,31	396.471,52	585.057,36	714.042,49	334.335,64	738.702,26	828.293,57	1.233.401,05	896.904,51	499.458,66	437.826,53	494.505,77	7.461.837,66	6.242.700,00
Outras Receitas Correntes	40,00	2.451,88	4.266,07	3.704,08	1.605,33	4.591,19	3.009,45	1.925,33	4.442,07	27.798,27	37.833,19	10.066,79	102.153,66	81.900,00
DEDUÇÕES (II)	329.282,96	359.745,58	368.101,69	394.792,29	255.588,41	254.193,01	294.189,29	299.417,01	276.535,39	345.054,81	345.013,03	362.900,05	3.686.715,52	3.494.250,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	329.282,96	359.745,58	368.101,69	394.792,29	255.588,41	254.193,01	294.189,29	299.417,01	276.535,39	345.054,81	345.013,03	362.900,05	3.686.715,52	3.494.250,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	2.286.584,37	2.452.844,54	2.394.965,06	2.297.773,36	1.856.750,45	2.272.372,13	2.920.702,40	3.083.395,16	2.540.335,20	2.476.790,40	2.474.135,58	3.141.961,00	20.638.092,15	18.272.307,18

10/02/2021 13:49

1 de 1

31/03/2021 09:19:15
 ESTÁVIO BILACINI MARTINS
 DELFASON BOONE

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO



Demonstrativo da Despesa com Pessoal



RCF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Via Public - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2020

RCF - ANEXO I (LRF, art. 10, inciso V), alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	JANEIRO 2020	FEBREIRO 2020	MARÇO 2020	ABRIL 2020	MAIO 2020	JUNHO 2020	JULHO 2020	AGOSTO 2020	SETEMBRO 2020	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020	TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (Colunas 11 Meses) (X)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Y)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (Z)	91.000,00	91.000,00	91.000,00	90.464,04	90.792,00	91.000,00	90.990,75	90.710,00	91.000,00	90.990,00	91.000,00	90.990,00	1.082.790,00	0,00
Pessoal Ativo	91.000,00	91.000,00	91.000,00	90.464,04	90.792,00	91.000,00	90.990,75	90.710,00	91.000,00	90.990,00	91.000,00	90.990,00	1.082.790,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal: abonos em dinheiro de concessão ou de continuação de forma indireta (1) (1º de art. 10 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Despesas Patronais, juros de CPF e Contribuição Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA CONTRATADA (1) (1º de art. 10 da LRF) (R)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demercos de Demissão Judicial de período anterior ao da aprovação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Demercos Anteriores de período anterior ao da aprovação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos e Pensionistas sem Restos a Liquidar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (R) = (R) - (R)	91.000,00	91.000,00	91.000,00	90.464,04	90.792,00	91.000,00	90.990,75	90.710,00	91.000,00	90.990,00	91.000,00	90.990,00	1.082.790,00	0,00

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% R A RCL AJUSTADA
RESTRITA CONFORME LIMITE - RCL (1)	30.000,00	
(1) Transferência obrigatória de LRFs relativas às emendas individuais (art. 100-5, § 1º de CF) e de Senado (art. 100, § 10 de CF) (2)	210.000,00	
RESTRITA CONFORME LIMITE AJUSTADA PARA CUMPRIR O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (1)	30.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - RCF (1) = (R) - (1)	1.052.790,00	2,00
LÍMITE MÁXIMO (1) (1) (art. 22 da LRF)	1.052.790,00	0,00
LÍMITE PREVISIONAL (2) = (R) e (1) (art. 22 da LRF)	1.700.117,00	2,70
LÍMITE DE GASTOS (3) = (R) e (1) (art. 22 da LRF)	1.052.790,00	2,00

FONTE: Sistema Contábil. Data da emissão: 10/09/2021 e hora da emissão: 10:07

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.415.641,83	1.415.641,80	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	990.949,26	870.075,72	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.415.641,83	1.266.642,27	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior			<i>em Reais</i>
RECEITA TRIBUTÁRIA			1.128.793,58
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria		1.128.793,58
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			19.094.661,20
1.7.1.8.01.2.0	FPM		9.105.090,44
1.7.1.8.01.3.0			
1.7.1.8.01.4.0			
1.7.1.8.01.5.0	ITR		26.721,07
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações		0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS		9.333.877,37
1.7.2.8.01.2.0	IPVA		445.077,49
1.7.2.8.01.3.0	IPI		168.458,96
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE		15.435,87
TOTAL			20.223.454,78

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo			<i>em Reais</i>
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS			1.052.791,42
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo			0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais			182.715,70
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)			870.075,72

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo			<i>em Reais</i>
Função Legislativa			1.266.642,27
Outras Funções			0,00
Despesa Total Poder Legislativo			1.266.642,27
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas			0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)			1.266.642,27

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	9208
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

Câmara:	Vila Pavão	
Exercício:	2020	
Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo		
Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	30.962.747,34
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	412.872,24
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		1,33
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	20,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	5.064,45
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	3.833,54
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	3.833,55
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		75,70
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		1.191.995,59
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.191.995,59
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		19.165.689,71
1.7.1.8.01.2.0	FPM	8.705.050,15
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	29.798,65
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	9.754.266,46
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	487.881,58
1.7.2.8.01.3.0	IPI	176.024,38
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	12.668,49
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		567.031,62
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	567.031,62
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		7.593.236,06
Diversos	Demais Receitas Correntes	13.430.240,75
(-) 1.7.5.8.01.1.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	5.837.004,69
RECEITAS CAPITAL		2.444.794,36
	Receita de Capital Total	2.444.794,36
TOTAL		30.962.747,34

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total	
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	34.501,86	34.501,86	33.096,22	34.757,42	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	0,00	412.872,24	
	Valor Pago	34.501,86	34.501,86	33.096,22	34.757,42	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	0,00	412.872,24	
Subsídios de Vereador																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total	
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	0,00	46.002,48	
	Valor Pago	3.833,54	3.833,54	3.833,54	4.089,10	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	0,00	46.258,04	
	Valor Pago à maior	-	-	-	255,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	255,56	
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	0,00	46.002,48	
	Valor Pago	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	3.833,54	0,00	46.002,48	
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total
1	Não	00783745702	JOAO TRANCOSO	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	46.002,48
2	Não	01354812794	VALDECI BUGE	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	46.002,48
3	Não	02002923744	JUVENAL MEDICI FERREIRA	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	46.002,48
4	Não	05785555735	JOSE HENRIQUE MARTINS PINTO	0,00	0,00	0,00	4089,10	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	34.757,42
5	Não	07071392790	EDVALDO RODRIGUES SANTOS	3833,54	3833,54	2427,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.094,98
6	Sim	10876312709	MARCOS LAURENCO KLOSS	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	46.002,48
7	Não	77730151715	VERA LUCIA ELIAS DE SOUZA	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	46.002,48
8	Não	79849580763	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	46.002,48
9	Não	85638129715	GECIMAR RODRIGUES	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	46.002,48
10	Não	89636481768	ARISTEU REETZ	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	3833,54	0,00	46.002,48
				34.501,86	34.501,86	33.096,22	34.757,42	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	34.501,86	0,00	412.872,24

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR – 3º QUADRIMESTRE 2020³

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ES - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")										RS 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (b)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (g - b)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	158.733,82	0,00	0,00	0,00	0,00		158.733,82	0,00	0,00	158.733,82
RECURSOS ORDINÁRIOS	158.733,82	0,00	0,00	0,00	0,00		158.733,82	0,00	0,00	158.733,82
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	158.733,82	0,00	0,00	0,00	0,00		158.733,82	0,00	0,00	158.733,82
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Emílio ...

João Trancoso
Presidente

José Carlos Araújo
Técnico em Contabilidade - CRC 6643/0

³ Disponível em: < <http://www.camaravilapavao.es.gov.br/uploads/documento/20210126110515-anexo-v-demonstrativo-da-disponibilidade-de-caixa-e-dos-re.pdf>>. Acesso em: 23nov2021.